



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## DECRETO Nº 9.728/2015

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA  
DE CONTROLE INTERNO – SCI nº 006 /2015.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e;

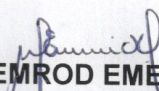
- **Considerando** a Lei Municipal nº 3.289/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Alegre, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo nas administrações diretas e indiretas.

DECRETA:

**Artigo 1º** – Fica aprovada a *Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno – SCI 006/2015*, que segue anexo como parte integrante do presente Decreto, dispondo sobre o EXERCÍCIO DAS DEMAIS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO.

**Artigo 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, ES, 24 de novembro de 2015.

  
**NEMROD EMERICK**

Prefeito Municipal em Exercício

  
**ROBERTO CARNEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES**

Coordenador Geral dos Sistemas de Controle Interno



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SCINº 006/2015

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DAS  
DEMAIS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO.

Versão: 01

Aprovação em: 24/11/2015

Ato de aprovação: Decreto Nº 9.728/2015.

Unidade Responsável: Controladoria Interna do Município

O Controlador Interno do Município de Alegre no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa SCI nº 001/2013, a Lei 3.289/2013 e o Decreto 9.273/2013, edita as seguintes instruções:

### SEÇÃO I – Da finalidade

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para atividades inerentes à Controladoria Interna do Município as quais não estejam contempladas nas demais Instruções Normativas do SCI – Sistema de Controle Interno.

### SEÇÃO II – Da base legal e regulamentar

Art. 2º - A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Resolução nº 261/2013 do TCE-ES, Resolução N.º 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado Do Espírito Santo, Lei Municipal nº Lei 3.289/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno de Alegre.

### SEÇÃO III – Das responsabilidades

Art. 3º - Compete à Controladoria Interna do Município o acompanhamento e a execução das atribuições constantes do Artigo 5º da Lei Municipal 3.289/2013 além de

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

outras que venham ser atribuídas por Lei ou por Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - Compete à Comissão Permanente de Licitação a observância ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 9º desta Instrução Normativa.

## SEÇÃO IV – Dos procedimentos

Art. 5º - A Controladoria Interna do Município deverá promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração municipal e dará ciência ao titular do poder executivo, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 6º - Sempre que solicitada, a Controladoria irá interpretar e/ou pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único: As respostas às solicitações serão dadas por escrito no prazo máximo de 30 dias contados da data do recebimento da demanda.

Art. 7º - Os processos de planejamento e acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município deverão contar com a participação do Controlador Interno do Município.

Art. 8º - A Controladoria Interna do Município exercerá o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, em especial quanto ao relatório Resumido da Execução Orçamentária ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos.

Art. 9º - A Unidade Central de Controle Interno deverá manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitação ou responsáveis pelos processos administrativos de licitação pública.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Único: A Comissão Permanente de Licitação deverá informar tempestivamente à Controladoria Interna do Município qualquer alteração ocorrida.

Art. 10 – Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo e os demais responsáveis pelos Órgãos Centrais dos Sistemas de Controle Interno dos respectivos Poderes e da Administração Indireta, enviarão à UCCI do Município até o dia dez (10) de janeiro de cada exercício ou, ainda, sempre que houver alteração do responsável ou da pessoa por este indicada:

- a) os seus nomes completos;
- b) o CPF;
- c) endereço postal;
- d) endereço eletrônico institucional;
- e) e o telefone fixo e/ou móvel.

Parágrafo único. A UCCI encaminhará ao TCEES, até o dia 20 (vinte) de janeiro, as informações a que se refere o caput deste artigo.

## SEÇÃO V – Considerações finais

Art.11 – No cumprimento à finalidade da presente Instrução Normativa deverá, adicionalmente no que couber, ser aplicada as demais legislações do Município, bem como, das Instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Art.12 - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre, ES, 24 de novembro de 2015.

  
**NEMROD EMERICK**

Prefeito Municipal em Exercício

  
**ROBERTO CARNEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES**

Coordenador Geral dos Sistemas de Controle Interno